



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/____

DATA
05/11/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			01/01

EMENDA ADITIVA

O art 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§1º. É permitida a participação de servidores públicos na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:

I – na diretoria, se licenciado e sem remuneração do órgão de origem; ou
II – nos Conselhos, se não licenciado e com remuneração somente do órgão de origem.

§2º Os servidores que participem da diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderão ser remunerados, atendido o disposto no inciso VI deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a correção de uma falha no processo de votação da Lei de OSCIPS que, na oportunidade, excluiu a possibilidade de servidores integrarem diretorias daquelas entidades. Ao estabelecer, no parágrafo único do art. 4º, de forma imprecisa que “é permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho” da OSCIP a Lei acabou por vedar, na prática, a participação mais ativa destes servidores. Desta forma, o que se pretende é possibilitar, por exemplo, que juízes, promotores públicos, professores universitários, advogados públicos possam agregar suas experiências à causa social sem vedação legal. Contudo, esta participação deve estar disciplinada, como se propõe no novo texto.

Deputado Paulo Teixeira
PT/SP

05 / 11 / 2014
DATA

ASSINATURA



CD/14252.00840-82



CD/14252.00840-82